

Resolução 02/2021

AUXÍLIO EVENTO CIENTÍFICO ONLINE DOCENTE

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química (CPGQ) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em reunião realizada no dia 12 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Que as solicitações dos docentes do PPGQ para participação em evento científico regional, nacional ou internacional (no país ou no exterior), realizados em modalidade ONLINE são em fluxo contínuo e deverão ser encaminhadas à Comissão Coordenadora de Pós-graduação via Formulário específico, obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º - O solicitante deve ser autor de pelo menos um trabalho a ser apresentado no formato ORAL no evento científico solicitado.

§ 2º - Serão priorizados docentes que não ainda tenham recebido auxílio financeiro de agências financiadoras (CNPq, FAPERGS, CAPES, etc.) e que não possuam taxa de bancada (Bolsistas Nível 1 do CNPq).

§ 3º - Cada docente poderá solicitar 1 (um) auxílio dentro do período de 1 (um) ano para participação em evento científico, seja este regional, nacional ou internacional (no país ou no exterior). A concessão deste auxílio está condicionada a disponibilidade de recursos do PPGQ e se dará mediante seleção prévia por parte da Comissão Coordenadora do PPGQ.

Art. 2º - Que o julgamento da solicitação pela CPGQ será baseado nos seguintes critérios:

- (i) Tipo de evento;
- (ii) Importância do evento na área de atuação do docente;
- (iii) Modalidade de apresentação (short lecture, invited lecture, plenary lecture, etc);
- (iv) Trabalho científico a ser apresentado;

Art. 3º - Que a documentação exigida a ser encaminhada a CPGQ para a solicitação de auxílio deve ser:

- (i) Formulário de Solicitação de Auxílio Financeiro para Evento Científico, devidamente preenchido;
- (ii) Convite para apresentação de(s) trabalho(s) **de forma oral**, ou comprovante(s) de sua aceitação;

(iii) Programação do evento;

(iv) Cópia integral do(s) trabalho(s) a ser(em) apresentado(s), podendo estes ser resumo completo, resumo expandido e/ou resumo simples.

(v) Orçamento discriminado em reais.

Art. 4º - Que, para eventos regionais, nacionais e/ou internacionais no país, os valores a serem pagos serão concedidos a título de ressarcimento, corresponderão à taxa de inscrição no evento, limitados até o valor correspondente a 2 diárias, de acordo com Valor da Indenização de Diárias aos servidores públicos federais no País, presentes nos Anexo I ao Decreto Nº. 5992, de 19 de Dezembro de 2006 e Anexo II ao Decreto Nº. 5992, de 19 de Dezembro de 2006.

Art. 5º - Que, para eventos internacionais no exterior, os valores a serem pagos serão concedidos a título de ressarcimento, corresponderão à taxa de inscrição no evento, limitados até o valor correspondente a 2 diárias, segundo Tabela de Auxílio Diário no Exterior da CAPES Portaria No. 132, de 18 de Agosto de 2016.

Parágrafo único. Se concedido o benefício, os valores a serem pagos, mediante disponibilidade orçamentária do PPGQ, para eventos internacionais no exterior terão a conversão de moeda estrangeira em reais feita com base na cotação do dólar (Fonte: Banco Central) na data do evento.

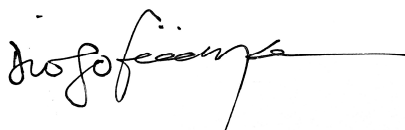
Art. 6º - Que a liberação do recurso previsto nesta resolução ocorrerá na forma de ressarcimento, e os seguintes documentos deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGQ:

(i) Cópia do Comprovante de apresentação do(s) trabalho(s) no evento solicitado.

(ii) Preenchimento do Relatório de Participação em Eventos Científicos a ser disponibilizado pela Secretaria do PPGQ.

Art. 7º - Casos não previstos na presente resolução serão decididos pela CPGQ

Art. 8º - A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



DIOGO SEIBERT LÜDTKE
Coordenador PPGQ/UFRGS

Prof. Dr. Diogo Seibert Lüdtkke
Programa de Pós-Graduação em Química/PPGQ
Coordenador
Instituto de Química/UFRGS
coordenador.ppgq@gmail.com